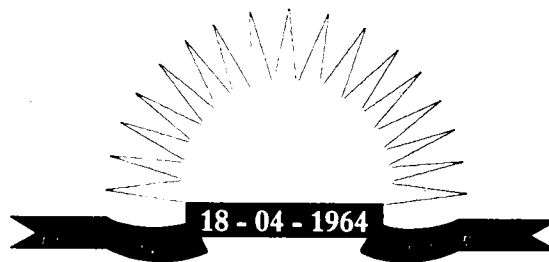


PUBLICADO(A)

EM 18/03/2004

  
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**LEI Nº 707/2004**

**Define Sistema de Vencimentos do Magistério Público Municipal de Itarana e dá Outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O anexo II da Lei Municipal 542/97, passa a vigorar com os valores salariais fixados no Anexo II desta lei.

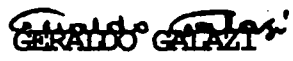
**Art. 2º** - O sistema de vencimentos instituído por esta lei não se estenderá aos servidores contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que serão remunerados com o valor equivalente ao consignado para a respectiva carreira para a qual foi contratado, referente à denominada Referência 1, Anexo II desta lei, ficando desde já autorizadas as alterações contratuais pertinentes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de março do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2004.

  
GERALDO GALAZI  
PREFEITO MUNICIPAL